**PROCESSO**: **n º** 1207 – 000159/2017

**INTERESSADO:** América Locação e Serviços Ltda.

**Assunto:** Solicitação de pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1207 – 000159/2017**, em 01 (um) volume, com 20 (vinte) fls., que versa sobre o pagamento de avarias, do veículo VW/Gol, placa ORK-1906, em conformidade com as cláusulas e condições do Contrato nº 084/2014-AMGESP, tendo como favorecida a empresa América Locação e Serviços Ltda., no valor de R$ 905,83 (novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme fls.02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1207-000159/2017, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 20).

2.1. Às fls. 02, constata-se Ofício nº 009/2016-América, datado de 23/11/16, da lavra do Gerente de Frota, solicitando o ressarcimento de avarias, do veículo VW/Gol de placa ORK-1906 (fls.02).

2.2. Às fls.03, verifica-se cópia da vistoria, com check-list de devolução do veículo, no datado em 25/10/16.

2.3. Às fls. 04, verifica-se NFS\_e nº 329, de 23/11/16, da empresa Francisca Leilane de A Costa, referente a serviço de funilaria e pintura, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

2.4. Às fls.08, verifica-se DANFE Nº 000.074.596, de 07/11/16, da empresa MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, referente à compra de vidro VW GOL PB 08/15 3/5P VFC G5, no valor de R$ 711,96 (setecentos e onze reais e noventa e seis reais).

2.5. Às fls. 11/12, verifica-se cópia de contrato.

2.6. Às fls. 13/17, constata-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.7. Às fls. 18, verifica-se DESPACHO Nº 654/2017-CEDEC, de 06/04/17, da lavra do Coordenador Estadual da Defesa Civil de Alagoas, encaminhando os autos a controladoria Geral do Estado, para análise e providências, conforme estabelece o Decreto nº 51.828/2017.

2.8. Às fls.19/20, constata-se Despacho da Chefe de Gabinete e da Assessora Técnica da CGE, encaminhado os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA SINDICÂNCIA** – Que seja feita a apuração da ocorrência que gerou a avaria, atendendo ao art.16 do Decreto nº 3.991 de 19/03/2008.
2. **IMPACTO ORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
3. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 905,83 (novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**.
5. **CERTIDÕES** – Que no ato do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista sejam atualizadas.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” a “e”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento referente à troca do pára-brisa a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** no valor de R$ 905,83 (novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos). Aberta a sindicância e feita à apuração da eventualidade, imputar responsabilidade ou não ao servidor em tela, em vias da possibilidade de ressarcimento ao erário público.

Maceió-AL, 15 de maio de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**